

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRA
DAS MISSÕES/RS

J.J. TONELLO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.766.133/0001-61, situada na Rua João Adrião Gonçalves, nº 1.600 – Bairro Dr. Via Pinto, na cidade de Palmeira das Missões-RS, neste ato representada pelo sócio proprietário Jairo José Tonello, brasileiro, casado, portador do CPF 340.726.750-91, residente e domiciliado na Rua João Adrião Gonçalves, nº 1600 – Bairro Dr. Vila Pinto – Palmeira das Missões – RS, por seus procuradores in fine assinado (instrumento anexo), vem, respeitosamente impetrar o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

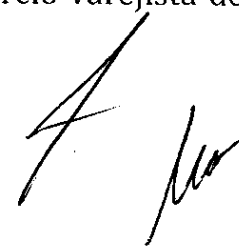
Para fins de viabilizar a superação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 e seguintes da Lei 11.101 de 09/fevereiro/2005) mediante as razões de fato e direito adiante articuladas:

I – DOS FATOS

A autora é pessoa jurídica de direito privado, tendo como atividade precípua o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercado; fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; comércio varejista de Material de construção; comércio varejista de Eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e comércio varejista de carnes – açougues.

Dist. Cont. Pal. Miss. – 15-Jan-2014-12:57-013373-2/2

Dist. Cont. Pal. Miss. – 15-Jan-2014-12:57-013373-1/2



A empresa autora presta os sobreditos serviços há aproximadamente quatorze (14) anos, atendendo principalmente à comunidade do bairro Dr. Vila Pinto na Comarca de Palmeira das Missões/RS.

Hoje, a empresa autora conta com um corpo de profissionais de aproximadamente dez (10) funcionários, tendo um passivo de aproximadamente RS 4.105.478,40 (quatro milhões, cento e cinco mil, quatrocentos setenta e oito reais e quarenta centavos) conforme faz prova a documentação ora carreada.

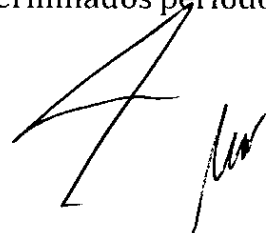
A título de exemplificação, antes de mais nada, importa relatar que o principal faturamento da requerente consiste em RS 780.824,00 (setecentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais) mensais (médio) e abrange os recursos necessários para gerir a empresa mensalmente.

Importa referir que, apesar de existir há aproximados quatorze (14) anos, somente no ano de 2013 passou a implementar as atividades, tendo para isso, ampliado suas instalações físicas, adquirido maquinário novo para atender ao açougue, padaria e demais seções, visto que as reportadas melhorias se faziam necessárias frente à clientela cada vez mais exigente. Fora necessário, ainda, ampliar o quadro de empregados, arcando, por consequência, com os pesados encargos previstos na legislação pertinente.

Desse modo, para que as reportadas melhorias fossem viabilizadas, a requerente se vira obrigada a contrair dívidas junto às instituições de crédito e fornecedores. Até mesmo pessoas físicas lhe alcançaram empréstimos.

Contudo, todo o investimento feito não teria produzido efeito deletério não fosse a crise econômica que o País passou a experimentar a partir do ano de 2015, como é de conhecimento público. Dito de outro modo, não fosse alcançada pela forte e grave crise econômica, a requerente teria conseguido saldar todas as dívidas assumidas e atravessar incólume, mantendo seus fornecedores e credores rigorosamente em dia.

Contudo, lamentavelmente, não foi o que aconteceu. A autora passou a ter dificuldades para receber seus créditos, assistiu seu faturamento minguar dias após dia, redundando em dificuldades financeiras. Assim sendo, em razão das pré-faladas dificuldades obrigou-se, em determinados períodos,



a realizar operações de crédito com bancos para realizar os pagamentos de salários de funcionários, transporte, etc.

Conforme se denota do contrato social, a clínica autora é pessoa jurídica de direito privado e possui fins lucrativos. Contudo, sua condição econômico-financeira encontra-se extremamente crítica, tendo a autora que atrasar o pagamento de contas mensais para adimplir os salários dos seus funcionários.

Diante do tal quadro, tendo que atrasar reiteradamente os pagamentos dos seus credores e tendo que suportar elevados juros é que a empresa requerente se encontra em extrema dificuldade e num caos completo.

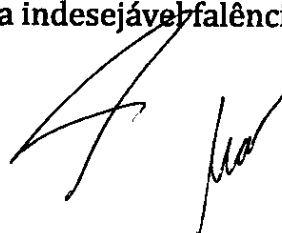
E assim, ante as dificuldades relatadas, é que a empresa entrou em grande dificuldade financeira, e hoje, não possui recursos sequer para pagar os fornecedores que lhe alcançam os produtos que comercializa no supermercado. Sem os produtos para comercializar a consequência lógica é o colapso, podendo, se no caso não alcançar o benefício da recuperação judicial, fechar suas portas.

Há também, não se pode deixar de mencionar, uma grande preocupação em razão do pagamento dos funcionários, uma vez que não dispondo de produtos para comercializar não terá faturamento e sem este, obviamente, não terá como manter o pagamento dos salários. Acrescente-se a isto o fato de que, com o eventual fechamento da empresa, todos os empregados perderão seus empregos não tendo mais como prover o próprio sustento assim como o de suas famílias.

Para satisfazer as suas obrigações com salários, ações trabalhistas, dívidas fiscais e com parte de fornecedores, outra alternativa não restou senão recorrer a empréstimos pessoais que cobram juros elevadíssimos, gerando substancial falta de capital de giro.

Dentro deste quadro, a requerente não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores e suas despesas de custeio mensal.

A recuperação financeira se dá de forma lenta, por isso necessita de um prazo para reerguer a empresa, com as benesses legais da recuperação judicial, como única forma de evitar-se uma indesejável falência.



A requerente, é imprescindível dizer, nunca faliu, nunca teve obtido concessão de recuperação judicial (incisos I a III do art. 48 da Lei de Falências) e não ocorre, ainda, a restrição do inciso IV do artigo 48 da Lei de Falências, que pudesse obstar o presente pedido.

Para instruir o presente pleito traz à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do parágrafo 2º do art. 51 da Lei de Falências.

Esclarece, oportunamente, que a relação de fornecedores credores segue anexa e totaliza o valor de R\$ 485.757,06 (quatrocentos oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos).

Apresenta a relação integral de seus empregados, dez (10) funcionários que totalizam uma folha mensal de R\$ 39.453,36 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

Apresenta comprovação das dívidas junto ao INSS, as quais importam em R\$ 943.731,42 (novecentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos).

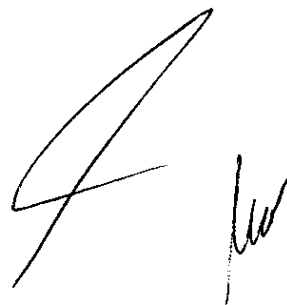
Apresenta comprovação da dívida com a Receita Federal do Brasil, a qual importa em R\$ 1.030.282,77 (um milhão, trinta mil, duzentos oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Apresenta a comprovação da dívida para com o fisco Estadual (ICMS) no valor de R\$ 424.460,77 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e sete centavos).

Apresenta também a comprovação da dívida existente para com o FGTS (em atraso) no valor de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais).

Apresenta certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas, bem como o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, na forma do inciso V do art. 51 da Lei de Falências.

Disponibiliza anexo a relação dos bens da pessoa jurídica e informa não possuir, o sócio, bens particulares, atendendo-se ao inciso VI do art. 51 da Lei supracitada.



Apresenta, ainda, certidão expedida pelo cartório de protestos (incisos VIII do art. 51 da Lei de Falências). Lembra que não colaciona os comprovantes das ações judiciais, haja vista que não as possui.

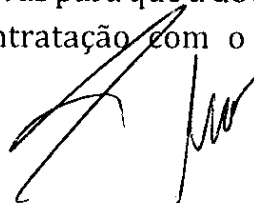
I.a) Das custas:

Tendo em vista o grande endividamento da peticionante e o alto valor das custas, a parte vem requerer o pagamento da mesma ao final da ação, porquanto possui, hoje, escassos recursos financeiros, conforme pode-se denotar da documentação anexa, não podendo arcar com os altos custos da ação, logo de início, e sabendo da possibilidade de deferimento do pedido de pagamento das custas ao final, vem requere-las.

II- DO PEDIDO:

Ante ao todo exposto, a suplicante requer:

- a) Seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, com a nomeação de administrador judicial e tomada de todas as ulteriores providências previstas no artigo 52 da Lei de Falências;
- b) Determine aos órgãos de proteção ao crédito, SPC e SERASA a sustação dos efeitos dos protestos realizados, e restrições negativas de créditos já lançadas assim como a abstenção de futuras abstenções por indicações por obrigações constituídas até a data do presente pedido, conforme determina o art. 49 combinado com o artigo 59 da Lei de Falências;
- c) Determine que as instituições financeiras se abstenham de restringir o acesso às contas bancárias ativas, inclusive e especialmente quanto à movimentações e aos acessos a informações bancárias e financeiras bem como se abstenham de realizar retenções e/ou liquidações de valores nas contas da devedora para amortização e/ou pagamento de seus créditos sujeitos aos efeitos da recuperação;
- d) A dispensa de apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, inclusive para a contratação com o poder



público ou para o recebimento de incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 52- II da Lei de Falências;

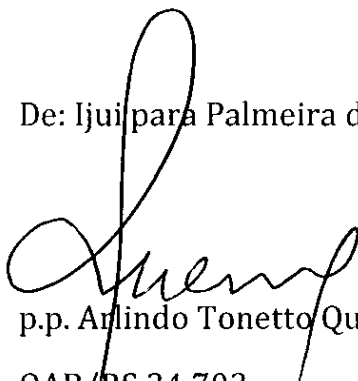
- e) A suspensão de todas as ações de execução em tramitação em face da empresa requerente;
- f) Deferir a produção de todas as provas em direito admitidas;
- g) A intimação do ilustre representante do Ministério Público, na forma do inciso V do art. 52 da Lei de Falências;
- h) O pagamento das custas ao final da ação, conforme fundamentado acima

Atribui-se a causa o valor de R\$ 4.105.478,40 (quatro milhões, cento e cinco mil, quatrocentos setenta e oito reais e quarenta centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento

De: Ijuí para Palmeira das Missões, em 14 de janeiro de 2019.


p.p. Arlindo Tonetto Queruz
OAB/RS 34.703


p.p. Matheus Porciúncula Machado
OAB/RS 109.028

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com o Provimento nº 61 da Corregedoria Nacional de Justiça, não consta no pedido inicial:

- () nome completo de todas as partes; () número do CPF ou CNPJ;
- () nacionalidade; () estado civil, união estável, filiação; () profissão;
- () domicílio e residência: (X) endereço eletrônico.
Palmeira das Missões, 15 / 01 /2019.


Josiele Marta
Oficial Escrevente